



L E I Nº 4.489, DE 02 DE JUNHO DE 2004

"ALTERA OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS EM EXTINÇÃO PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 2.279/90 (PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reclassificados os Padrões de Vencimentos dos Empregos em Extinção abaixo discriminados, constantes no artigo 35 da Lei Municipal 2.279/90, com alterações posteriores , sem prejuízo de seus vencimentos, conforme segue:

Emprego	Padrão
AUXILIAR DE OBRAS A	02
SERVIÇOS GERAIS A	02
SERVIÇOS GERAIS E	03
CHEFE SETOR DE ENGENHARIA/ARQUITETURA	16
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E	08
NUTRICIONISTA	20
SERVIÇO DE OFICINA B	02
SERVIÇO DE OFICINA E	07
AUXILIAR DE SERVIÇOS B	03
OPERÁRIO	02
VIGILANTE A	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS D	03
MOTORISTA B	05
ENCARREGADO D	06
SERVIÇOS DE OBRAS D	06

Art. 2º. Atribui padrões de vencimentos para os empregos em extinção da extinta Autarquia Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, transpostos para o Município através do art. 2º da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de julho de 2003, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

Emprego	Padrão
COORDENADORA	10
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	10
PORTEIRO	03
SERVENTE	03

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2004

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração